



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



LEI Nº 974, DE 26 DE JULHO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTITUIR SOCIEDADE ANÔNIMA SOB O CONTROLE ACIONÁRIO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIAS E JOGOS NO ÂMBITO MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir pessoa jurídica denominada Jogos Municipais S.A, sob a forma de sociedade anônima, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, tendo por fim específico a exploração, no Município de Quebrangulo-AL, do serviço público de loterias, sob quaisquer das modalidades lotéricas previstas na legislação federal vigente, e jogos;

§ 1º A captação dos recursos por meio da Jogos Municipais S.A dar-se-á pelo entretenimento e pela exploração de jogos e jogos lotéricos.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se jogo toda operação, aposta, na modalidade de concurso de prognóstico, bem como aqueles em que o ganho e a perda dependam exclusiva ou principalmente de evento futuro aleatório, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

Art. 2º A sociedade terá como objeto social:

I – Administrar e explorar economicamente o serviço público de loterias e jogos no âmbito do Município de Quebrangulo;

II – Participar de outras sociedades cujo objeto social seja compatível com suas finalidades; e

III – realizar quaisquer atividades que sirvam de instrumento para a conquista dos objetivos enunciados nos incisos anteriores

Art. 3º O capital social inicial da Sociedade será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por cem mil ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, a ser integralizado pelo Município de Quebrangulo-AL em moeda corrente com recursos do Tesouro.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Art. 4º A administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, cuja competência e respectivo número de integrantes serão fixados em seu Estatuto Social.

§ 1º Caso entenda necessário, o Conselho de Administração deliberará sobre eventual quadro de empregados da sociedade.

§ 2º A sociedade terá um Conselho Fiscal e o estatuto disporá sobre seu funcionamento, de modo permanente ou nos exercícios sociais em que for instalado.

Art. 5º O Estatuto Social da sociedade, elaborado nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sem prejuízo das disposições das demais normas de regência, será discutido, votado e deliberado na Assembleia Geral de Constituição e aprovado por Decreto Governamental.

Art. 6º Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados à integralização do capital social da Sociedade por ações mencionada no art. 1º desta Lei, conforme a seguinte disposição orçamentária:

ÓRGÃO	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0551 – JOGOS MUNICIPAIS S/A
FUNÇÃO	23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO	694 – SERVIÇOS FINANCEIROS
PROGRAMA	0001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EFICIÊNCIA
AÇÃO	2100 – ESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA JOGOS MUNICIPAIS S/A
FONTE DE RECURSOS	1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Elemento de Despesa	
4590.65 – Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	100.000,00

§1º. O valor do crédito especial a que se refere este artigo será coberto na forma prevista no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando autorizada abertura de crédito suplementar nos limites já previstos na Lei Orçamentária Anual de 2024.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



§2º. Fica incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e na Lei do Plano Plurianual de 2022-2025, no PROGRAMA – 0001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA COM EFICIÊNCIA, a AÇÃO GOVERNAMENTAL 2100 – CONSTITUIÇÃO E AUMENTO DE CAPITAL DA EMPRESA JOGOS MUNICIPAIS S/A, com os seguintes valores para 2024 e 2025:

AÇÃO	2024	2025
2100 – CONSTITUIÇÃO E AUMENTO DE CAPITAL DA EMPRESA JOGOS MUNICIPAIS S/A	100.000,00	0,00

§3º. O Impacto Orçamentário-Financeiro para a criação da nova despesa orçamentária, em obediência ao art. 16 da LRF, fica estimado em R\$100.000,00 (cem mil reais) para 2024, de R\$0,00 em 2025 e de R\$0,00 para 2026, e será suportado pelo aumento de arrecadação de impostos e transferências correntes, bem como anulação de dotações orçamentárias de outras ações governamentais, passando a ser auto-suficiente a partir de sua total operação.

Art. 7º A exploração de jogos e jogos lotéricos será consumada diretamente pela Jogos Municipais S.A ou, alternativamente, por pessoa jurídica de direito privado, na condição de concessão, permissão ou organização credenciada.

§ 1º Somente poderá ser credenciada para exploração de jogos e jogos lotéricos pessoa jurídica regularmente constituída segundo as leis brasileiras vigentes, com sede e administração no País, que, visando à obtenção do credenciamento, apresentar documentação hígida acerca da respectiva habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica e demais exigências exigidas pela legislação licitatória, devendo também conter certificações acerca da adoção de práticas dedicadas ao fomento do jogo responsável e à proteção de vulneráveis e, ainda, quanto à certificação da higidez e da lisura de programas e equipamentos a serem utilizados na operação das modalidades de jogos e jogos lotéricos, que deverão ser auditáveis.

Art. 8º O produto da arrecadação total obtida por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes da Jogos Municipais S.A, por meio físico ou virtual, será destinado:

- I – aos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico para obras e ações do desenvolvimento do turismo local;
- III – ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e à cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da Jogos Municipais S.A; e



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças disciplinará a forma da entrega do produto da arrecadação prevista no caput deste artigo.

§ 2º No caso de vir a ser vedada a exploração de alguma modalidade de jogos ou loteria ou concurso pela publicação de nova lei federal, o Município poderá explorar a atividade até que sejam custeadas e quitadas todas as obrigações já assumidas.

Art. 9º Serão revertidos à Fazenda Pública Municipal, para aplicação em ações prioritárias de assistência social e em programas e projetos de desenvolvimento, os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados, no prazo de prescrição, pelos apostadores contemplados.

Art. 10 É de responsabilidade exclusiva dos agentes operadores da Jogos Municipais S.A a fixação dos valores das apostas, os bilhetes previamente numerados e as respectivas frações cartelas raspáveis e outros produtos lotéricos a serem cobrados dos apostadores, observado o disposto nas normas de proteção e de defesa do consumidor, especialmente a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações posteriores, notadamente no inc. X e no caput do art. 39.

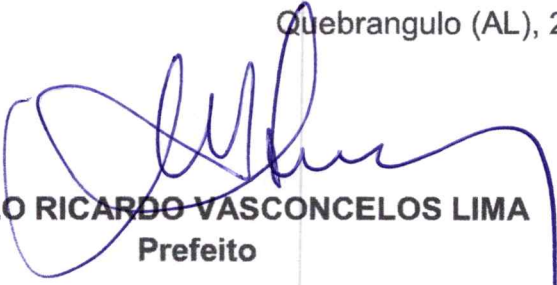
Parágrafo único. Havendo alteração dos valores fixados conforme o caput deste artigo, os novos preços somente começarão a ser cobrados dos apostadores após sua divulgação ostensiva para o público em geral, nos meios de comunicação televisivo, radiofônico, impresso, em jornais e revistas de grande circulação em Quebrangulo-AL, e na internet, em sítios dedicados à divulgação da operação da Jogos Municipais S.A, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início prevista da cobrança pretendida.

Art. 11 Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores, a pessoa jurídica operadora da Jogos Municipais S.A encaminhará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, vinculado ao Banco Central do Brasil, na forma estabelecida em normas expedidas pelo colegiado ou pela autarquia, informações acerca de apostadores, relativas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Art. 12 A Jogos Municipais S.A adotará, diretamente ou por meio de parceria, concessão ou permissão, os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra adulteração ou contratação dos bilhetes.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quebrangulo (AL), 26 de julho de 2024.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito